

LICENÇA PRÉVIA

L.P N.º 08/2024/DCF/DIFLOR

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001 Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada n.º 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual n.º 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo a IN N.º 3/2002, capítulo I, IN N.º 04/2020/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR, art. 11, III, § 1º e Lei N.º 12.651/2012, arts. 26 a 28 concede a presente **LICENÇA PRÉVIA** referente ao Processo SEI **18201.009541/2024.88**, Parecer N.º **1012/2024**, registrada na FEMARH sob código **G-03-01**, ao Empreendedor:

NOME: ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
CPF/CNPJ: 566.268.602-59
ENDEREÇO: VICINAL 06, S/N- ZONA RURAL
MUNICÍPIO: CAROEBE/RR

ATIVIDADE: MANEJO SUSTENTÁVEL DE FLORESTAS NATIVAS

ÁREA
AUTORIZADA: 441,9251HECTARES

EMPREENDIMENTO: FAZENDA TRÊS CORAÇÕES

ENDEREÇO: VICINAL 03, KM 3, GLEBA BALIZA, MUNICÍPIO CAROEBE/RR

VALIDADE: 14/10/2026

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada às condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2024.

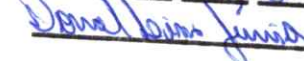

WAGNER SEVERO NOGUEIRA
Presidente da FEMARH


DANIEL LUIZ OLIVEIRA
Diretor da DIFLOR/FEMARH

FEMARH
Avenida Ville Roy, 4935 São Pedro - Boa Vista - RR
CEP 69.306-040
TELEFAX: 095 2121-9190

FEMARH/RR
DIFLOR
RECEBEMOS

Em: 15/10/24



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

- 1 - Publicar a Licença em jornal de grande circulação.
- 2 - Apresentar a publicação junto ao processo de licenciamento.
- 3 - A Licença deve ser fixada em local fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores.
- 4 - A APAT não autoriza as atividades de manejo florestal na área licenciada.
- 5 - Entrar com pedido de Renovação da Licença de Operação 120 dias antes do vencimento.
- 6 - Qualquer Alteração no projeto deverá ser informado preliminarmente a FEMARH.
- 7 - Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a DIFLOR/FEMARH.

OBS.: Conforme a Lei Estadual n.º 986/2015, a APAT equivale a Licença Prévia da atividade de manejo florestal e não permite o início das atividades de manejo, não autoriza a colheita florestal e nem faz prova da posse ou propriedade para fins de regularização fundiária, autorização de desmatamento ou obtenção de financiamento junto a instituições de crédito públicas ou privadas.

Coordenadas Geográficas:

Latitude 0°57'53.93"N; Longitude: 59°36'32.42"O.

DOCUMENTOS ANEXOS

Os constantes no Processo SEI 18201.009541/2024.88, PARECER 1012/2024 FEMARH/PRES/CI e PARECER 194/2024 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF

VALOR DA TAXA: R\$ 0,00

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thiago Eduardo dos Anjos

ART: RR202440147121(Elaboração)